

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÕES:

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 251/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO no: 11.770/2022.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE

INTÉRPRETE EM LIBRAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/11/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2022 às 09h30min (Horário

Oficial de Brasília - DF).

OFERTA DE COMPRA Nº: 8558008010020220C00388

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila

Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: <u>licitacao@praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>sead522@praiagrande.sp.gov.br</u>

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais secretarias, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 3.838/2005 e alterações posteriores, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018 e nº 7.546/2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



Estado de São Paulo

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS", conforme ANEXO I que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.
- 1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 165.784,64 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- 1.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP 1 e Subsecretaria de Comunicação	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
GP 1.9 – Subsecretaria de Assuntos de Juventude	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00.04.122.7005.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	FEDERAL
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
JLAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.244.4001.2397/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
 - **a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
 - c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
 - e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



Estado de São Paulo

- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.6.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 3.2.3. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



Estado de São Paulo

- 3.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.2.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.5 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- 3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- 3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- 3.4. Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- 3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- 3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- 3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.



Estado de São Paulo

- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.2.1. Apresentar a seguinte qualificação técnica, conforme Lei 12.319 de 1°. de setembro de 2010, art°. 4:
 - a) Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
 - b) Cursos de extensão universitária; e
 - c) Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
- 4.1.2.1.1. A formação de tradutor e intérprete de Libras poderá também ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas na alínea c.
- 4.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativada União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Estado de São Paulo

4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.6. DECLARAÇÕES

- 4.1.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO II.1**):
 - **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.6.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- 4.1.6.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II.3** deste Edital.



Estado de São Paulo

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- 4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- 4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 4.2.4. Os documentos referidos no <u>item 4</u> e seus subitens, exceto os subitens 4.1.2 e 4.1.6, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, pelo cadastro no CAUFESP, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- 4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, na forma do subitem 4.2.4, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes deverão ser anexados devidamente regularizados como complemento do Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 4.2.5.1. Caso algum dos documentos de habilitação não conste no cadastro mencionado no item 4.2.4., a licitante deverá anexá-los devidamente regularizados como complemento do Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.



Estado de São Paulo

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
 - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
 - Clicar no meu Arquivo;
 - Clicar em Propriedades;
 - ➤ Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ **2,00 (dois reais)** e incidirá sobre o valor **unitário** do objeto.



- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.2.1.O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.
- 5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - **b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro.
 - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

MI MI

- e) Os documentos eletrônicos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c" produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensandose o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - e.1) No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto na alínea "e" supra, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.
- **f)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.3, alíneas "a" a "e" e 4.1.4, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.
- 5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- 5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 <u>e 5.6</u>, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo,



Estado de São Paulo

verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO III** deste Edital.
- 5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- 5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900**.
- 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- 6.3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



Estado de São Paulo

- 6.5. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 6.5.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- 6.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará do procedimento licitatório.
- 6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - **a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.
- 8.2. Constitui condição para a contratação da empresa:
- **8.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **8.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Estado de São Paulo

- 8.3. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.
- 8.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 8.6. No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

9. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 9.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:
- 9.2.1. Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.
- 9.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- 9.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.
- 9.2.4. Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.
- 9.2.5. Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.
- 9.3. Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 10.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Estado de São Paulo

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. A Contratante disponibilizará o local onde serão ministradas as aulas e fornecerá a lista de participantes por turma.
- 11.2. Os 392 servidores a serem capacitados serão divididos em 12 turmas, não excedendo 35 alunos por sala.
- 11.3. As aulas ocorrerão da seguinte forma:
 - a) 5 Turmas, com aulas uma vez por semana cada turma, até a conclusão da carga horária contratada. Finalizadas as primeiras 5 turmas, dar-se-á início a novas turmas, seguindo o mesmo critério até a finalização das capacitações previstas.
 - b) As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08/08h30min às 12h00 e das 13h00 às 17/17h30min, exceto em dias de feriados nacionais e/ou municipais, pontos facultativos ou qualquer outro motivo que impeça a utilização do local onde serão ministradas as aulas.
 - c) Será concedida uma hora de intervalo para o almoço.
- 11.4. Todas as despesas de locomoção, almoço e acomodação do instrutor correrão por conta da Contratada.
- 11.5. Todo material a ser utilizado na capacitação correrá por conta da Contratada.
- 11.6. A Contratada deverá enviar ao término de cada semana, cópia da lista de presença à Divisão de Treinamento e Capacitação da Secretaria de Administração para justificativa da ausência dos servidores em seus locais de trabalho.
- 11.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços correrá por conta da Divisão de Treinamento e Capacitação da Secretaria de Administração, que poderá a qualquer momento comparecer às aulas para acompanhar seu desenvolvimento.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.
- 13.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 13.2.1. O pagamento será realizado ao término de cada turma mediante entrega dos certificados, considerando o número de participantes, os quais serão verificados através das listas de presença.



Estado de São Paulo

- 13.3. A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 13.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- 13.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.
- 13.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- 13.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA IBGE, calculado *pro rata die.*

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **f)** não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:
 - **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
 - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
 - **d)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.



- 14.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 14.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento



Estado de São Paulo

previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

- 14.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.
- 14.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- 15.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Edital até a sua respectiva regularização.
- 15.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 15.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 15.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 15.5. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.



Estado de São Paulo

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 16.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 16.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos www.praiagrande.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- 16.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 16.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- 16.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- 16.5.3. As respostas das impugnações serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.
- 16.5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 16.5.5. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- 16.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 16.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações *in loco*, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



Estado de São Paulo

- 16.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.
- 16.10. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- 16.10.1. A licitante deve manter sempre atualizados no sistema BEC/SP os dados cadastrais da empresa, inclusive, se for o caso, os dados que digam respeito ao enquadramento na condição ME ou EPP.
- 16.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

- 17.1. Anexo I Termo de Referência;
- 17.2. Anexo II Modelos de Declarações;
- 17.3. Anexo III Modelo de Proposta;
- 17.4. Anexo IV Minuta do Contrato.

Praia Grande, 21 de novembro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL

Subsecretário de Assuntos da Juventude

CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO

Secretário Municipal de Governo

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Secretário de Administração Interino

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal De Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo

ANDERSON MENDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Habitação

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito e Secretário de Assuntos de Segurança Pública Substituto



Estado de São Paulo

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO

Secretário de Assuntos Institucionais Interino

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 251/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Justificativa: Oferecer serviços de qualidade aos munícipes é uma das missões da Prefeitura de Praia Grande, e nesse quesito é importante observar a diversidade social que contempla um mundo globalizado.

É necessário promover ações que combatam a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, visando a equidade social. A Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000 dispõe sobre o atendimento prioritário, incluindo às pessoas portadoras de deficiência. A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a reconhece como meio legal de comunicação e expressão das pessoas que têm surdez.

Neste teor é fundamental promover a inclusão social àqueles que possuam deficiências auditivas, facilitando a comunicação e o atendimento nos órgãos públicos.

Valor Estimado total: R\$ 165.784,64 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP 1 e Subsecretaria de Comunicação	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
GP 1.9 – Subsecretaria de Assuntos de Juventude	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00.04.122.7005.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

	08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	FEDERAL
	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.244.4001.2397/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

Valor Estimado por item:

	NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00388					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO DA BEC	
01	392	Contratação de empresa para curso básico de formação de intérprete em Libras com carga horária de 40 a 48 horas, para servidores públicos, conforme escopo constante neste Termo de Referência.	R\$ 422,92	R\$ 165.784,64	259144	
		VALOR TOTA	L		R\$ 165.784,64	

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Prazo de Vigência do Contrato: O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

Das Obrigações das Partes:

- 1. A Contratante disponibilizará o local onde serão ministradas as aulas e fornecerá a lista de participantes por turma.
- 2. Os 392 servidores a serem capacitados serão divididos em 12 turmas, não excedendo 35 alunos por sala.



Estado de São Paulo

- 3. As aulas ocorrerão da seguinte forma:
 - a) 5 Turmas, com aulas uma vez por semana cada turma, até a conclusão da carga horária contratada. Finalizadas as primeiras 5 turmas, dar-se-á início a novas turmas, seguindo o mesmo critério até a finalização das capacitações previstas.
 - b) As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08/08h30min às 12h00 e das 13h00 às 17/17h30min, exceto em dias de feriados nacionais e/ou municipais, pontos facultativos ou qualquer outro motivo que impeça a utilização do local onde serão ministradas as aulas.
 - c) Será concedida uma hora de intervalo para o almoço.
- 4. Todas as despesas de locomoção, almoço e acomodação do instrutor correrão por conta da Contratada.
- 5. Todo material a ser utilizado na capacitação correrá por conta da Contratada.
- 6. A Contratada deverá enviar ao término de cada semana, cópia da lista de presença à Divisão de Treinamento e Capacitação da Secretaria de Administração para justificativa da ausência dos servidores em seus locais de trabalho.
- 7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

Especificação Técnica:

ESCOPO DA CAPACITAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **1.** Curso de capacitação de língua brasileira de sinais com a finalidade de capacitar o servidor a utilizar a língua brasileira de sinais (libras), tornando-o capaz de interagir de maneira eficiente e natural com surdos, ampliando as possibilidades de comunicação profissional e interação social;
- **2.** Curso que possibilite, entre outros a:
 - **2.1**. Identificar as diferenças entre a língua de sinais e o português e utilizar sinais básicos para comunicação inicial.
 - **2.2.** Explorar as diferentes formas de utilização das expressões faciais e corporais nas situações de comunicação.
 - **2.3.** Identificar as formas de utilização e diferenças entre sinal, mímica e classificador na descrição de figuras e objetos.
 - **2.4.** Englobar a prática da língua a partir de situações contextualizadas do dia a dia; dramatização; expressão corporal e facial; jogos e dinâmicas.
 - **2.5.** Conversar com pessoas surdas no ambiente de trabalho e situações cotidianas.



Estado de São Paulo

2.6. Aplicar técnicas básicas para tradução do português para libras e de libras para português.

PÚBLICO ALVO: servidores públicos municipais.

CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 40 a 48 horas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração.

QUANTIDADE DE TURMAS:

- √ 10 turmas com 33 pessoas
- √ 2 turmas com 31 pessoas

CRONOGRAMA DE AULAS: 5 turmas por semana, sendo 1 aula por semana para cada turma, com carga horária diária de 8 horas, e intervalo para almoço, perfazendo um total de 5 a 8 semanas de capacitação por turma.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Prefeitura de Praia Grande disponibilizará o local para realização das aulas, devendo a contratada fornecer todo o material necessário para o ensino/aprendizagem.



Estado de São Paulo

ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO II.1 MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.6.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

	(nome completo), representante legal da empresa
(denominação), int	eressada em participar do Pregão Eletrônico nº 251/2022, Processo n.º 11.770/2022,
do	(órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:
` '	na descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que ância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
ou omissões que t	os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros iverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento a contratar com a Administração.
(Local e data).	
(Nome/assinatura	do representante legal)
(Este documento d	leverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

W The second sec

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.6.2. DO EDITAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e	e multas previstas no ato convocatório	, que a
empresa (c	denominação da pessoa jurídica),	CNP.
é Microempresa ou	Empresa de Pequeno Porte, nos terr	nos d
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos ter inexistem fatos supervenientes que conduzam ao comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser empresa de pequeno porte ou microempreendedor individu a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrôni Estância Balneária de Praia Grande.	mos declaro conhecer na íntegra, bem seu desenquadramento dessa sit enquadrada na condição de microem ual, nos termos da lei, estando apta, po	n como cuação npresa ortanto
(Local e data).		
(Nome/assinatura do representante legal) (Este documento deverá ser redigido em papel timbrado o		

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.6.3. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº						
por intermédio de seu repres						,
portador (a) da Carteira			e	do	CPF	no
1) Não possui proprietário, entidade contratante ou respo		•	ou dirigent	e de	órgão	ou
2) Não possui proprietário ou ou por afinidade, até o tercei de órgão ou entidade contrat	ro grau, e por afinid	dade, até o segundo grau, o				
(Local e data).						
(Nome/assinatura do represe	ntante legal)					
(Este documento deverá ser i	edigido em papel tir	mbrado da licitante)				



Estado de São Paulo

FLS. 249 DO PROC. Nº 11.770/2022 Miqueias da S. Santana RF. 46.100

ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA

	NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00388					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO DA BEC	
01	Contratação de empresa para curso básico de formação de intérprete em Libras com carga horária de 40 a 48 horas, para servidores públicos, conforme escopo constante no Termo de Referência – ANEXO I .	392			259144	

Praia Grande,,de 2022.	
Razão Social da empresa proponente CNPJ:	
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa Cargo:	
Carteira de identidade nº:	
CPF:	

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _______.

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, por atribuição conferida através do artigo 12; CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso VIII do artigo 22; AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL, Subsecretário de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do artigo 19; JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO, Secretário de Assuntos de Segurança Pública Substituto, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 28; ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO, Secretário de Administração Interino, por atribuição conferida através do inciso XVIII do artigo 31; CRISTIANO DE MOLA, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 40; JOSÉ CARLOS DE SOUZA, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 45; MARIA APARECIDA CUBILIA, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 48; CLEBER SUCKOW NOGUEIRA, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51; LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA, titular da Secretaria de Urbanismo por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 54; ANDERSON MENDES DE ANDRADE, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 63; SORAIA M. MILAN, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 66; JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXX do artigo 69; LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 72; ITAMAR MARCIANO, Secretário de Assuntos Institucionais Interino, por atribuição conferida através do inciso X do artigo 75; MAURICIO DA SILVA PETIZ, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXXVII do artigo 78; e RODRIGO SANTANA, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 81, referentes à Lei Complementar nº 913/2022 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ______, CNPJ sob n^o _____, com sede na ______ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato _, nº ____, _ social pelo Senhor , RG nº , CPF nº , na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 251/2022, no Processo Administrativo nº 11.770/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS PARA SERVIDORES



Estado de São Paulo

MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 251/2022 e seus Anexos;
- **b)** Proposta de ____ de ____ de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 251/2022;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor total estimado do presente contrato é de R\$.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

- a) Alteração nos projetos ou especificações da CONTRATANTE;
- **b)** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato; e
- **e)** Omissão ou atraso de providência a cargo da **CONTRATANTE** de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à **CONTRATADA**, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Os acréscimos oriundos do contrato somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** disponibilizará o local onde serão ministradas as aulas e fornecerá a lista de participantes por turma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 392 servidores a serem capacitados serão divididos em 12 turmas, não excedendo 35 alunos por sala.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As aulas ocorrerão da seguinte forma:

a) 5 Turmas, com aulas uma vez por semana cada turma, até a conclusão da carga horária contratada. Finalizadas as primeiras 5 turmas, dar-se-á início a novas turmas, seguindo o mesmo critério até a finalização das capacitações previstas.

₩ |

Estado de São Paulo

- b) As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08/08h30min às 12h00 e das 13h00 às 17/17h30min, exceto em dias de feriados nacionais e/ou municipais, pontos facultativos ou qualquer outro motivo que impeça a utilização do local onde serão ministradas as aulas.
- c) Será concedida uma hora de intervalo para o almoço.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas de locomoção, almoço e acomodação do instrutor correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo material a ser utilizado na capacitação correrá por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá enviar ao término de cada semana, cópia da lista de presença à Divisão de Treinamento e Capacitação da Secretaria de Administração para justificativa da ausência dos servidores em seus locais de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO — A fiscalização dos serviços correrá por conta da Divisão de Treinamento e Capacitação da Secretaria de Administração, que poderá a qualquer momento comparecer às aulas para acompanhar seu desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal — Fatura.

 a) O pagamento será realizado ao término de cada turma mediante entrega dos certificados, considerando o número de participantes, os quais serão verificados através das listas de presença.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO QUINTO — Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO — Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SÉTIMO — Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA — IBGE, calculado *pro rata die.*

CLÁUSULA SEXTA — Todos os impostos e despesas decorrentes do serviço, incluindo mão de obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA— Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Normas Complementares.

CLÁUSULA NONA — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP 1 e Subsecretaria de Comunicação	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
GP 1.9 – Subsecretaria de Assuntos de Juventude	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00.04.122.7005.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7007.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	FEDERAL
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.02.00/08.244.4001.2397/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7006.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO — O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SEXTO — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO — As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO — O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da **CONTRATANTE** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO — Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL

Subsecretário de Assuntos da Juventude

CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO

Secretário Municipal de Governo

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Secretário de Administração Interino

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal De Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo

ANDERSON MENDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Habitação

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito e Secretário de Assuntos de Segurança Pública Substituto

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO

Secretário de Assuntos Institucionais Interino



Estado de São Paulo

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Processo Administrativo nº 11.770/2022

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
1	
2	

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
a) O ajuste acima referido, seus aditamento	os, bem como o acompanhamento de sua execução
contratual, estarão sujeitos a análise e julga	mento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
cujo trâmite processual ocorrerá pelo sister	na eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo v	ista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
Despachos e Decisões, mediante regular o	adastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em
consonância com o estabelecido na Resoluç	ão nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônic	o, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
tomados, relativamente ao aludido processo	, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno
do Poder Legislativo, parte do Tribunal de	Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com
o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de	e 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então,
a contagem dos prazos processuais, confor	ne regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis ¡	pela contratante e e interessados estão cadastradas no
módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo	TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo
2º das Instruções nº01/2020, conforme "D	eclaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contrata	do manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:	
a) O acompanhamento dos atos do processo a	até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos pra	zos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito
de defesa, interpor recursos e o que mais o	ouber.
LOCAL e DATA:	



AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃ DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	<u>ÍO DA</u>
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
Assiliatura.	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
Ca. 901	



Estado de São Paulo

CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	-
Nome:	-
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	-

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)